

LEI Nº 1.920/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI O PROGRAMA CASA DE SOLIDARIEDADE, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Casa de Solidariedade, com a finalidade de fornecer os meios de hospedagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - que, por insuficiência de condições de serviços de saúde de seu domicílio ou em decorrência da complexidade do tratamento ou procedimento indicado, necessitem de atendimento específico em local diverso de seu domicílio.

Art. 2º - O programa atenderá de forma universal e pública, os princípios constantes no art. 3º e nos incisos I e II do art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde).

Art. 3º - A Casa de Solidariedade estará localizada na cidade de Passo Fundo – RS, devendo atender a demanda de usuários do Município de Paim Filho e obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância em saúde, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Para efeitos de enquadramento dos usuários neste programa:

I - os serviços de saúde serão considerados como insuficientes quando esgotados todos os meios de tratamento clínico, médico ou ambulatorial no Município de Paim Filho;

II – é considerado como atendimento específico em local diverso o serviço de saúde necessário ao diagnóstico e/ou tratamento localizado a mais de 100 km da sede do Município de Paim Filho;

III – o programa atenderá aos usuários da rede pública própria, conveniada ou contratada do SUS;

IV – o beneficiário deverá ter garantia do atendimento específico no local diverso, com horário e datas previamente agendados.

Art. 5º - O programa abrange, em todos seus efeitos, no máximo dois acompanhantes do usuário.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a atribuição de desenvolver, executar e acompanhar as ações, estipular critérios de aferição de resultados.

Art. 7º - A implementação e execução do programa poderá ser feita por meio de convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicos, entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em especial com outros Municípios.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, acordos ou contratos referidos no “caput”.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para atender as despesas criadas por esta lei, através de Decreto e por transposição de dotações ou por arrecadação a maior, ou ainda, por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º - As metas e objetivos estabelecidos por esta Lei ficam inclusos no PPA e LDO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 de julho de 2011.

**Ceser Adriano Beuren,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**